

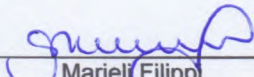


Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 17 / 09 / 2020

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

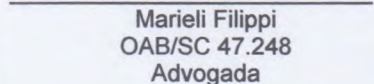
DECRETO N° 3936, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, A LEI FEDERAL N° 14.017/2020 E O DECRETO FEDERAL N. 10.464/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DEC RETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

ATÉ ___ / ___ / ___

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art.64, inciso VII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto ratifica no município de Riqueza, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2° A União entregará ao município de Riqueza, o valor de R\$ 47.964,84 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 14.017, de 2020, observado a seguinte utilização do recurso:

§ 1° Distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2° da Lei n° 14.017, de 2020;



Município de Riqueza

§ 2º Elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal, que será composto pelos seguintes membros:

- a) Representantes da Sociedade Civil:
 - Sandra Peretti
 - Silvani Morgenstern Di Domenico
- b) Representantes da Administração Pública:
 - Monica Luciane Sonalho
 - Simone Rohde Bizello
 - Juliano Luiz Bortolanza

§ 1º O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes de áreas artístico-culturais, da sociedade civil.

§ 2º Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 3º O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 4º Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º Poderão ter acesso ao cadastro:

§ 1º Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Riqueza, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Riqueza, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto, e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.



Município de Riqueza

Art. 5º Estarão aptos a acessar o recurso descentralizado pela Lei nº 14.017, de 2020, no município de Riqueza, grupos, coletivos, espaços, produtores culturais, sediados, estabelecidos, e que realizam atividades culturais no município de Riqueza, que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, em até 7 (sete) dias da publicação deste Decreto, com sua respectiva homologação.

Parágrafo único. Os Cadastros deverão ser realizados no Departamento de Cultura, na Rua João Seib, nº20, centro, com preenchimento do formulário de cadastro, conforme Anexo I, mediante protocolo, em horário de expediente.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, que definirá a distribuição de recursos e a publicação nos meios de comunicação oficial do município.

Parágrafo único. O critério utilizado para validação dos Cadastros e distribuição de recursos será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa jurídica ou coletivo cultural que se inscreve no cadastro, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto.

Art. 7º Para acesso aos recursos descentralizados, fica definido o mecanismo de Subsídio para quem conseguir comprovar os itens do Anexo II, e ainda Edital de Premiação, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas, propostas por agentes/grupos culturais, com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/OU CNPJ e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares, sendo a forma de acesso e distribuição dos recursos, definidas em regulamentos específicos.

Art. 8º O prazo para descentralização dos recursos repassados pela União, será de sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso pelo município.

Art. 9º O Município de Riqueza, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art. 10. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.



Município de Riqueza

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza SC, 17 de setembro de 2020.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Secretária da Educação

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 17 de setembro de 2020.



ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIQUEZA

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail

CNPJ:

Data de criação:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Descrição

() Declaro sob as penas da lei, a veracidade e compromisso com as informações prestadas.

Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza	Opções de acesso ao recurso
() Espaço físico próprio () Prestador de serviço () Outro (espaço público)	() Cultura como meio () Cultura como fim	() Subsídio () Edital de Credenciamento () Edital Prêmio de Mérito Cultural

Riqueza/SC, ____/____/2020.

Assinatura do Responsável



ANEXO II

Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio

NOME DO SOLICITANTE:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- Quais são as atividades desenvolvidas?
- Qual é o público-alvo beneficiado direta e indiretamente?
- Caso receba a premiação como o recurso será utilizado? Como será realizada a prestação de contas?
- Caso receba o subsídio como será realizada a contrapartida social?

ef.





AUTODECLARAÇÃO

Eu, *(nome do representante)*, representante legal da *(nome do espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária)*:

() DECLARO para os devidos fins que as atividades culturais desenvolvidas pelo empreendimento sob minha coordenação, estão interrompidas/prejudicadas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

() DECLARO que estou inscrito no Cadastro Municipal de Cultura, de acordo com o que exige a legislação;

() DECLARO que não participarei como candidato as Eleições Públicas no ano de 2020.

Riqueza/SC, ____/____/2020.

ASSINATURA

